



GOVERNO DO  
ESTADO DO ACRE  
[www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br)

GABINETE DO  
GOVERNADOR

30 de Julho de 2021

Chamada de Propostas

COALIZÃO Público – Privada baseada em performances para preservar e conservar Florestas Tropicais e Subtropicais.

PROPOSTA ENVIADA PELO ESTADO DO ACRE

Coordenada por:



AV. BRASIL Nº 402 – CENTRO – 69.900-078 – RIO BRANCO/AC  
GAB. [GOVCAMELI@AC.GOV.BR](mailto:GOVCAMELI@AC.GOV.BR)  
68 3215-2812/3215-2806/3215-2844

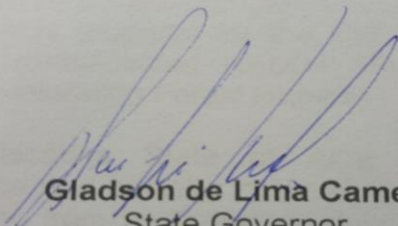


GOVERNO DO  
ESTADO DO ACRE  
www.ac.gov.br

GABINETE DO  
GOVERNADOR

Rio Branco – Acre – Brasil

Data: 30/07/2021



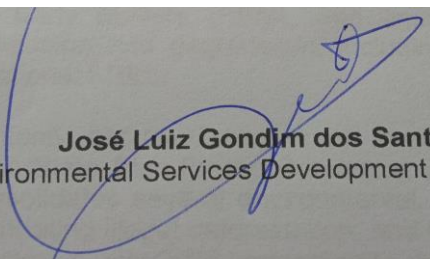
Gladson de Lima Cameli  
State Governor

Gladson Lima Cameli  
Governador do Estado



Geraldo Israel Milani de Nogueira  
Secretary of State for the Environment and Indigenous Policies - SEMAPI

Geraldo Israel Milani Nogueira  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Políticas Indígenas – SEMAPI – SEMAPI



José Luiz Gondim dos Santos  
CEO - Environmental Services Development Company - CDSA

José Luis Gondim dos Santos  
CEO da Empresa de Desenvolvimento de Serviços Ambientais – CDSA



Em geral:

**1. Objetivos de redução de emissões florestais (500 palavras, exceto links e anexos):**

Há duas décadas, o Estado do Acre vem implementando uma política de desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável e socialmente inclusiva para promover uma mudança definitiva do modelo tradicional de produção para um novo, utilizando REDD+ para obter os recursos necessários para essa mudança, pelo Programa de Incentivos a Serviços Carbono-Ambientais (ISA Carbono)<sup>1</sup> do Sistema Estadual de Incentivo aos Serviços Ambientais (SISA)<sup>2</sup> -Lei Estadual 2.308/2010<sup>3</sup>.

Nessa empreitada, o Acre foi pioneiro no cenário global de REDD+, tendo recebido dois pagamentos baseados em resultados do Global REDD+ Early Movers Program (REM)<sup>4</sup> da Alemanha e do Reino Unido.

Caso contrário, o Acre assumiu voluntariamente metas de redução do desmatamento, como o seu primeiro Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento (PPCD/ AC)<sup>5</sup> aprovado em 2010, que tinha como meta reduzir cerca de 80% do desmatamento ilegal até 2020, segundo a taxa média de desmatamento de 1995 a 2005, que equivale a 165 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub> gases de efeito estufa. O primeiro Plano foi bem-sucedido, e a meta praticamente alcançada, pois foram registradas 146.917.109 toneladas de redução no Info Hub de emissões de gases de efeito estufa, em 2017.

O PPCDQ/AC consolida políticas públicas ambientais, econômicas e sociais de combate ao desmatamento ilegal e sempre foi adaptado à realidade local que é bastante dinâmica. Assim, em 2017, o PPCD/AC foi atualizado e incorporou o tema sobre incêndios florestais e passou a se chamar Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios (PPCDQ/AC)<sup>6</sup>. A terceira revisão começou em 2020 e continua em andamento.

<sup>1</sup> <http://imc.ac.gov.br/isa-carbono/>

<sup>2</sup> <http://imc.ac.gov.br/projetos-2/>

<sup>3</sup> <http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=8269>

<sup>4</sup> <http://imc.ac.gov.br/programa-para-pioneiros-em-redd-rem/>

<sup>5</sup> [http://imc.ac.gov.br/wp-content/uploads/2016/09/PPCD\\_ACRE-1.pdf](http://imc.ac.gov.br/wp-content/uploads/2016/09/PPCD_ACRE-1.pdf)

<sup>6</sup> [http://imc.ac.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/PPCDQ-V2\\_FINAL\\_DIVULGA%C3%87%C3%83O.pdf](http://imc.ac.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/PPCDQ-V2_FINAL_DIVULGA%C3%87%C3%83O.pdf)



Outros compromissos voluntários assumidos pelo Acre (compromissos internacionais) como a Declaração de Rio Branco<sup>7</sup>, o Under2MoU<sup>8</sup> e a Declaração Florestal de Nova York<sup>9</sup>. No âmbito nacional, o “Acordo de Desmatamento Ilegal Zero” foi um importante acordo entre o Ministério do Meio Ambiente com os estados do Acre e Mato Grosso. Regionalmente, destaca-se o “Consórcio Interestadual para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal – CAL”, do qual o Estado do Acre faz parte e onde todos os Estados assinaram o compromisso de eliminar o desmatamento ilegal e reduzir o desmatamento em cerca de 80% até 2030.

Mas é importante observar que o Acre tem como meta principal a eliminação do desmatamento ilegal até 2030. Assim, o estado obteve uma gama de políticas públicas que precisam de apoio adequado e alguns ajustes para poder atingir esse objetivo, servindo o REDD+ como um bom instrumento para este fim.

Assim, o Acre manifesta seu compromisso pelas políticas públicas que vem desenvolvendo há duas décadas, bem como um compromisso com o futuro, por meio do Plano de Recuperação Verde (compromisso coletivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento da Amazônia Legal) que foi desenvolvido para combater as desigualdades de renda, raça, gênero e acesso a serviços básicos de infraestrutura, motivar empregos na floresta, áreas rurais e urbanas, melhorar a economia “verde” e diminuir o desmatamento ilegal.

2. Progresso ou prontidão para cumprir (sem elementos de salvaguarda incluídos) os requisitos de ART/ÁRVORES (500 palavras, exceto links e anexos):

O Acre analisou sua estrutura para a realização da proposta ao LEAF e concluiu que se enquadra em todos os critérios de elegibilidade para ingressar no ART TREES. Embora precise melhorar alguns aspectos para atingir o pleno cumprimento de todos os requisitos exigidos pelas ART TREES.

O Acre é um Estado subnacional; portanto, é um nível abaixo do nível nacional e seu programa de REDD+ jurisdicional tem abrangência estadual com área contábil de cobertura florestal de 13,95 milhões de hectares, 85% de sua área florestal total.

De acordo com a carta de autorização do Estado Nacional, os Estados subnacionais têm o direito de alocar emissões reduzidas para receber pagamentos por resultados de REDD+, por isso o Acre obteve autorização para receber pagamentos por resultados

<sup>7</sup> [https://www.gcftf.org/wp-content/uploads/2020/12/Rio\\_Branco\\_Declaration\\_ENG.pdf](https://www.gcftf.org/wp-content/uploads/2020/12/Rio_Branco_Declaration_ENG.pdf)

<sup>8</sup> <https://www.theclimategroup.org/sites/default/files/2020-10/Acre-appendix-English.pdf>

<sup>9</sup> <http://imc.ac.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/New-York-Declaration-on-Forests-Declaration-2018-Portuguese.pdf>



de REDD+ antes - Resoluções 6/2016, 12/2018 e 14/2018 - sem impedimento para obtenção da autorização para adesão ao ART, pois o chamado LEAF possui duas modalidades equivalentes e uma semelhante ao pagamento por resultados de REDD+. Ainda assim, esta carta não autoriza a transferência de titularidade quando há dedução da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC), que deve ser específica.

O Acre tem o subsídio para apresentar sua Nota Conceitual à ART TREES até dezembro de 2021. Assim, considerando que uma das principais lacunas no cumprimento da norma está na ordem metodológica de incorporar e qualificar a degradação das reduções de emissões e avaliar sobre as incertezas, o Documento de Registro ART TREES será apresentado até dezembro de 2022.

Por fim, para atingir o padrão ART TREES, o Acre conta com a estrutura de órgãos públicos em torno do Sistema Estadual de Incentivos aos Serviços Ambientais e o apoio da Força Tarefa de Governadores de Clima e Florestas – GCFTF e também uma rede de instituições parceiras do SISA Apoio, suporte. Estas instituições possuem recursos financeiros próprios e outros captados pelo SISA, que eventualmente possam contribuir para a implementação do plano de compliance (Anexo I).

Acre usa o PRODES<sup>10</sup> cuja metodologia mapeia o desmatamento com área mínima de mapeamento de 6,25 hectares. Mesmo assim, considera-se a possibilidade de utilizar outras metodologias de monitoramento, como o Mapbiomas, para atender aos requisitos da norma.

A disponibilização de bases de dados oficiais sobre a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) é feita pelo Inventário Nacional de Emissões e Remoções de GEE, que fornece um panorama completo das emissões do país, incluindo a série histórica de emissões de GEE provenientes de atividades humanas, que são inventariados em cinco setores: Agricultura, Energia, Processos Industriais, Mudanças no uso da terra e florestas e Resíduos.

Para garantir o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos pelo SISA, o Acre possui um sistema próprio de monitoramento do desmatamento, por meio do Centro Integrado de Geoprocessamento e Monitoramento Ambiental, que utiliza o banco de dados do PRODES e estabelece na Política Estadual de Mudanças Climáticas o uso do Gás de Efeito Estufa Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções (SEEG), que utiliza a base de dados Mapbiomas, para avaliar o cumprimento de suas metas de redução do desmatamento, contidas no PPCDQ.

<sup>10</sup> PRODES: Monitoramento do Desmatamento na Floresta Amazônica Brasileira por Satélite:

<http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes>



**3. Necessidades de assistência técnica (500 palavras, excluindo links e anexos):**

O Acre manteve um alto desempenho na redução do desmatamento por 12 anos consecutivos com desenvolvimento econômico e direitos humanos sociais, porém, apesar dos esforços do Estado, suas políticas públicas vêm perdendo força gradativamente, razão pela qual necessita de apoio para prosseguir com o desenvolvimento sustentável e alcançar o cumprimento dos requisitos da ART TREES, conseqüentemente.

Em uma primeira etapa de análise, as principais lacunas de capacidade e necessidades de suporte identificadas para atendimento no Estado do Acre estão descritas no cronograma abaixo:

<b>Tema</b>	<b>Falha</b>	<b>Necessidade</b>
<b>Adicional</b>	<b>É preciso aumentar os esforços em políticas públicas para reduzir novamente o desmatamento e a degradação florestal, com desenvolvimento econômico e políticas sociais.</b>	<b>Consultoria especializada para avaliação de impacto de políticas públicas;</b> <b>Assistência técnica por estratégia, tática e operacional para analisar os resultados e o impacto das políticas, fornecendo ações integradas e eficazes.</b> <b>Assistência para melhorar processos e fluxos para reduzir custos e aumentar a eficácia das ações.</b> <b>Aumentar recursos materiais e mão de obra para cobrir as apólices e melhorá-las.</b> <b>Incorporação de tecnologia para melhorar a eficácia das políticas, especialmente aquelas relacionadas a administração e monitoramento, comando e controle;</b>



		Treinamento para formação de lideranças para executar ações de modo satisfatório.
Quantidade de redução de emissões	É indispensável incluir a contribuição da estimativa de emissões de gás do efeito estufa na degradação florestal.	Consultoria especializada para o desenvolvimento de um método para estimar a degradação florestal na emissão de gases de efeito estufa, e quantidade de redução de emissão ante a degradação;  Treinamento para o time de monitoramento ambiental para aplicar o método de forma correta.
	É indispensável comparar a metodologia atual estimando desmatamento com o mínimo de área mapeável e com o conceito de floresta adotada pela LEAF	Solicitar ao PRODES QUE FORNEÇA a base de dados de desmatamento referente a uma área mínima mapeável de 01 hectare;  Alternativamente, o desenvolvimento de uma metodologia para estimar o desmatamento de acordo com o requisito do padrão pelo estado.
	Identificar a emissão das florestas remanescentes (eles podem ser desconsiderados quando representar menos de 10% das emissões pelo desmatamento	Consultoria especializada para o desenvolvimento de um método para distinguir desmatamento, emissões e degradação florestal; Qualificar o time do centro integrado para o geoprocessamento e monitoramento ambiental – CIGMA para aplicação do método.



Integridade dos Créditos de carbono	É necessário calcular as imprecisões em torno das estimativas de emissões (para incorporar posteriormente)	Consultoria especializada para o desenvolvimento de um método para distinguir desmatamento, emissões e egradação florestal;  Qualificar o time do centro integrado para o geoprocessamento e monitoramento ambiental – CIGMA para implementar o método em suas rotinas de monitoramento.
-------------------------------------	--	--

As lacunas de falhas e as necessidades de apoio relacionadas às salvaguardas serão detalhadas em 13º. seção.

Por fim, essas e outras lacunas de capacidade e necessidades de suporte estão detalhadas no Plano de Conformidade (anexo I).

4. Floresta Enorme/Baixo Desmatamento (HFLD) - (se aplicável; 500 palavras, exceto links e anexos):

Identifique se o Fornecedor espera ser qualificado como HFLD de acordo com os requisitos da minuta do TREES 2.0 e se o Fornecedor se propõe a disponibilizar reduções de emissões para o LEAF sob uma futura metodologia HFLD aprovada pelo TREES. Atente para a expressão sobre expectativa de execução não é vinculativa.

**NÃO APLICÁVEL**

5. Nível de crédito estimado de ART/TREES (não vinculativo):

Fornecer uma estimativa do nível de crédito ART/TREES, incluindo estimativas anuais já usadas para desenvolver o nível de crédito e, em seguida, vincular a outras descrições metodológicas dessas estimativas. Sabemos que essas estimativas são baseadas em suposições e não serão definitivas.

Por favor, indique uma seleção temporária de anos base, de acordo com o ART-TREES padrão.

Por favor, indique as suposições feitas nos cálculos do volume de redução de emissões.





Por favor, forneça um link para relatar todos os documentos ou um relatório público (por exemplo, Comunicações Nacionais, estratégia/plano de ação de REDD+).

As estimativas de geração de créditos para redução de emissões no Acre, com base na aplicação do regulamento de elegibilidade do padrão ART TREES no período estabelecido no CFP da Coalizão Folha (2022 a 2026), foram realizadas utilizando a base de dados do Programa de Monitoramento do Desmatamento na Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES), que prevê o período oficial de desmatamento na Floresta Amazônica Brasileira.

O mapeamento realizado pelo PRODES identifica polígonos de desmatamento com área mínima de 6,25 hectares. Os períodos estão disponíveis em duas formas: incremento no qual, para cada imagem, o desmatamento pode ser mapeado quando ocorreu em um período entre a data da imagem de um ano e a data da imagem do ano subsequente, então classificado a partir dos incrementos mapeados em um ano e assim por diante (taxa anual).

Para o escopo das análises de volume de crédito, foram utilizados os valores de incremento disponíveis até 2020.

Em 2021, o volume de desmatamento foi considerado o mesmo de 2020.

Para o cálculo das emissões entre o período de 2022 a 2026, foram utilizadas as metas de redução definidas pela jurisdição do Acre no âmbito do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios (PPCDQ) ([sema.acre.gov.br/wp-content/uploads/sites/20/2020/05/PPCD.pdf](http://sema.acre.gov.br/wp-content/uploads/sites/20/2020/05/PPCD.pdf)).

Tais metas de redução foram baseadas no desmatamento de 2021 (considerado igual ao período de 2020 do PRODES) e foi aplicada uma redução de 10% ao ano a partir de 2022.

O nível de referência, representado pelo desmatamento médio de 2017 a 2021, conforme regulamentação metodológica estabelecida pelo ART TREES, foi calculado a partir do incremento anual do desmatamento pelo PRODES, resultando em metas anuais de 2022 a 2026 (Figura 1), mais o nível de referência obtidos para o período em questão (54 mil hectares).

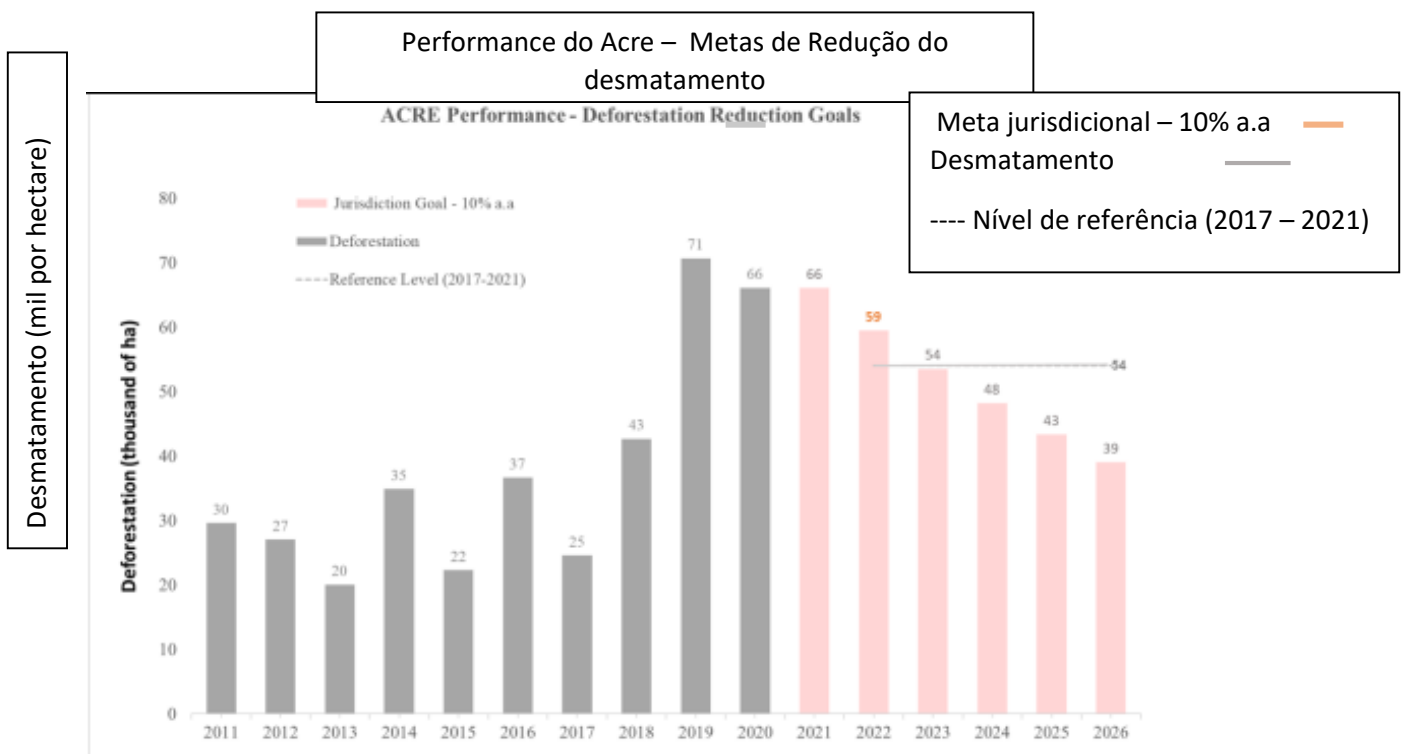


Figura 1. Metas de redução por hectares

A conversão anual do desmatamento em emissões de CO<sub>2</sub> foi calculada multiplicando-se a área desmatada versus o estoque médio de carbono e versus o fator de conversão de toneladas de carbono para CO<sub>2</sub> equivalente, definido em 44/12.

Os estoques médios encontrados na Floresta Amazônica foram de 160,77 t/ha e foram calculados de acordo com o banco de dados da Quarta Comunicação Nacional, usando uma média ponderada (relatório de referência do Setor de Uso do Solo e Florestas ([https://sirene.mctic.gov.br/portal/export/sites/sirene/backend/galeria/arquivos/2\\_018/10/11/RR\\_LULUCF\\_II\\_CN.pdf](https://sirene.mctic.gov.br/portal/export/sites/sirene/backend/galeria/arquivos/2_018/10/11/RR_LULUCF_II_CN.pdf)))

Para estimar a capacidade/volume anual de créditos produzidos pelo desmatamento evitado, foi utilizada a taxa anual de desmatamento convertida em toneladas de carbono e comparada ao nível de referência, com base na média das emissões de 2017-2021 (31,8 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub> equivalente) (Figura 2).

Performance do Acre – Emissões de Dióxido de Carbono

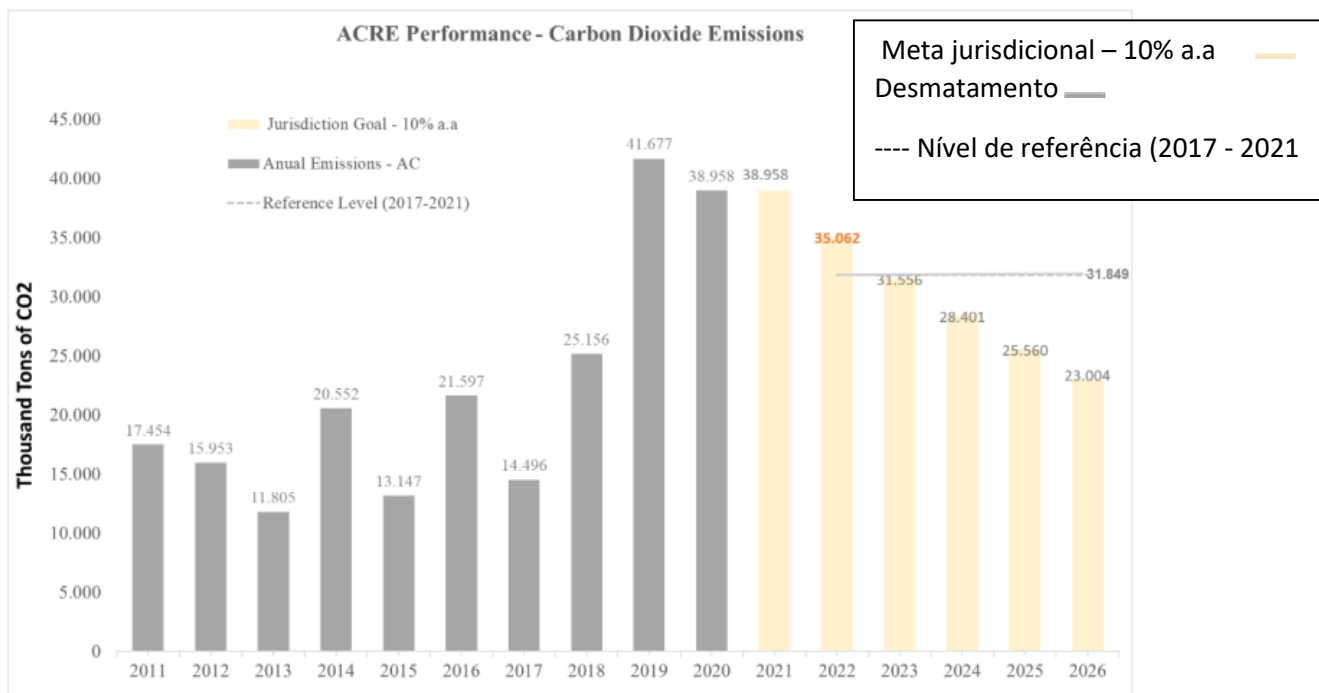


Figura 2. Nível de referência de emissões médias de 2017 a 2021 do Acre.

**6. Meta anual de redução de emissões (Reduções de Emissões, ERs)<sup>3</sup> (não vinculativa)**

*Por favor, forneça uma estimativa dos volumes esperados de ART/TREES ERs que podem ser realizados anualmente de 2022 a 2026. Essas estimativas são baseadas em suposições e não serão definitivas.*

As estimativas de volume de redução de emissões do Acre ¶ são apresentadas no cronograma 1, com base na diminuição do desmatamento. No futuro, a regeneração florestal poderá atingir os volumes esperados, com a implementação da metodologia ART 2.0.

Os créditos anuais apresentados no cronograma abaixo de 18.874.415 milhões de toneladas de CO2 equivalente. Além das deduções por vazamento (20%) e buffer (15% no caso Acre<sup>1</sup> que aplicam os fatores de mitigação #1 e #3), o volume líquido de crédito chega a 93.329.564.

Essas estimativas de volume líquido não incluem descontos, conforme Resolução 6 do CONAREDD, que possui os limites para captura do pagamento de distribuição aos resultados de redução de emissões que ocorre entre o Governo Federal e os estados do bioma Amazônia.



Quando ocorrer o processo de negociação, essas reduções de emissões serão registradas no Documento de Cadastro ART TREES, alinhados às metodologias e definições do CONAREDD e integrados às Metas Nacionais Determinadas (NDC) e se tornarão compatíveis com as do Info hub.

Anexo 1: Estimativas do volume de redução de emissões para o estado do Acre.

6. Meta anual de ER (não vinculante) - PRODES.		
Para alcançar ao final do ano:	Quantidade (variável, medindo em tonCO2 equivalente)	Ano de crédito Agosto a Julho
2023	190.356	2024
2024	2.241.505	2025
2025	4.087.539	2026
2026	5.748.970	2027

*3Observe que esta é uma estimativa inicial. Neste ponto, os participantes da Coalizão LEAF não esperam que essas informações sejam precisas.*

7. Políticas e Medidas (500 palavras, excluindo links e anexos):

O Acre é reconhecido internacionalmente por suas políticas ambientais pioneiras, que resultaram na manutenção de 85% de sua floresta nativa, mesmo sendo um estado em desenvolvimento. Por esse pioneirismo, o Acre recebeu pagamentos relacionados aos resultados de REDD+ do Programa Global REDD+ para Early Movers (REM) da Alemanha.

O Estado possui um amplo arcabouço normativo para institucionalizar e implementar políticas relevantes para o desenvolvimento sustentável: a Política Estadual de Meio Ambiente<sup>11</sup>, o Sistema Estadual de Áreas Protegidas e Manejo Florestal<sup>12</sup>, a Política Estadual de Recursos Hídricos<sup>13</sup>, o Zoneamento Ecológico-Econômico (em sua terceira

<sup>11</sup> Lei nº 1.117 de 26/01/1994: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=116194>

<sup>12</sup> Lei nº 1.426 de 27/12/2001: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=116287>

<sup>13</sup> Lei Nº 1500, de 15/07/2003: <http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=5532>



atualização)<sup>14</sup>, o Sistema Estadual de Incentivo aos Serviços Ambientais - SISA<sup>15</sup> (incentiva atividades de REDD+ e serviços ambientais), entre outros.

Possui um arranjo institucional de gestão ambiental e territorial que abrange o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Florestas – SISMAF<sup>16</sup>, composta pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Políticas Indígenas<sup>17</sup>, Instituto do Meio Ambiente do Acre - IMAC<sup>18,19</sup> iii) Conselho Estadual do Meio Ambiente e Florestas<sup>6</sup> e iv) Fundo Estadual de Comando e Controle Ambiental (mecanismo financeiro do sistema); Centro Integrado de Geoprocessamento e Monitoramento Ambiental - CIGMA<sup>20</sup> e o Instituto de Terras do Acre - ITERACRE (realiza e promove a regularização fundiária) que apoia o SISMAF.

Para valorizar os serviços ambientais, a estrutura de governança do SISA<sup>21</sup> é composto por: i) Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais<sup>22</sup> para regulação, controle e registro de serviços ambientais, incluindo REDD+; ii) Empresa de Desenvolvimento de Serviços Ambientais<sup>23</sup> produz e comercializa ativos ambientais, incluindo créditos de carbono; iii) Comissão de Validação e Acompanhamento do SISA<sup>24</sup>, e seus Espaços Livres Temáticos para Povos e Mulheres Indígenas.

Em termos de instrumentos: i) Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios - PPCDQ (atualizado); ii) Zoneamento Ecológico-Econômico e Zona Étnica<sup>25</sup>; iii)

<sup>14</sup> Lei nº 1.904 de 05/06/2007: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=116435>

<sup>15</sup> Lei nº 2.308 de 22/10/2010: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=116550>

<sup>16</sup> Lei 3.595 de 20/12/2019: <http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2020/01/Lei3595.pdf>

<sup>17</sup> Lei nº 3.595, de 20/12/2019: <http://www.legis.ac.gov.br/detalhar/4694>

<sup>18</sup> Lei nº 851 de 23/10/1986: <http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=2656>

<sup>19</sup> <http://pnla.mma.gov.br/images/2018/08/Procedimentos-de-Licenciamento-Ambiental-ACRE-AC.pdf>

<sup>20</sup> Decreto nº 6.843 de 22/09/2020: <http://www.legis.ac.gov.br/detalhar/4105>

<sup>21</sup> <http://imc.ac.gov.br/governanca/>

<sup>22</sup> Decreto 8.110 de 25/02/2021 estabelece o Regimento Interno do IMC (Anexo II)

<sup>23</sup> Lei nº 2.850, de 14 de janeiro de 2014: <http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=9851> Decreto nº 6.306 de 30/08/2013: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=258078>

<sup>24</sup> Decreto nº 8.653 de 21/03/2018 estabelece o Regimento Interno da CEVA (Anexo IV).

<sup>25</sup> <http://cggamgati.funai.gov.br/index.php/pngati/instrumentos/>



incentivo a instrumentos como subsídio à borracha<sup>26</sup> e o ICMS Ecológico<sup>27</sup>, iv) Planos de Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas que promovam políticas para os povos indígenas<sup>28</sup>.

Com esse arcabouço de políticas e instrumentos, o Acre conseguiu uma rápida e significativa redução do desmatamento que se manteve por alguns anos.

Portanto, será fundamental enfatizar as ações de comando e controle por meio da plena implementação do Código Florestal para reduzir drasticamente o desmatamento enquanto o incentivo positivo pode promover a permanência do mesmo.

Entre as políticas de incentivo, o Acre tem interesse em continuar a promover a bioeconomia vinculada à sociobiodiversidade e estimular a produção e exploração da biotecnologia para agregar valor, para estimular sua preservação.

Ações de comando e controle, políticas de incentivo e regularização fundiária, entre outras iniciativas relevantes, abrangem os 3 programas do Eixo Ambiental do Plano Plurianual 2020/2023, com previsão orçamentária de R\$ 283,7 milhões (7,5% do orçamento total), portanto sempre precisa de maior escala e sinergia para otimizar o uso de recursos e obter os melhores resultados e impactos positivos.

#### 8. USO DE FUNDOS (1000 PALAVRAS, EXCETO LINK E ANEXOS):

O Acre tem experiência no compartilhamento de benefícios de recursos provenientes de pagamentos de resultados de REDD+ do Programa Global REDD+ para Early Movers (REM) – Fase I e Fase II, com contribuições da Alemanha e do Reino Unido, adquiridos por seus esforços para reduzir o desmatamento e seus avanços na preparação para REDD+. A Nota Técnica da Estratégia de Repartição de Benefícios da Fase II (Anexo X) e o Relatório de Resultados e Aprendizagem da Fase Um (versão em inglês) servirão como referências indicativas para o LEAF.

<sup>26</sup> Pagamento de subsídio aos extrativistas da cadeia produtiva da borracha, como incentivo à produção de borracha. Lei nº 1.277/1999: <http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=5643>

<sup>27</sup> Destino 2,5% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços aos municípios proporcionalmente ao Índice de Preservação Ambiental;

<sup>28</sup> <https://imc.ac.gov.br/politica-de-gestao-territorial-de-terras-indigenas-do-acre-e-destaque-nacional/>



A Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento (CEVA), como órgão de controle social do SISA, deve opinar e acompanhar a execução da repartição de benefícios, verificando a legitimidade e a transparência de todas as decisões sobre a alocação de recursos, inclusive as do LEAF.

Nessa experiência, o Acre adotou o princípio de gerar maiores benefícios locais, destinando a maior parte dos recursos aos beneficiários (potenciais prestadores de serviços ambientais). Em regra, nas duas fases do Programa REM, 30% foi destinado ao fortalecimento institucional para a gestão ambiental e territorial e operacionalização do SISA, e 70% foi destinado aos beneficiários da zona local. Mas na 2ª Etapa da Fase I, 10% foram destinados ao fortalecimento institucional e 90% aos beneficiários.

Para os recursos destinados aos beneficiários da zona local, o estado adota a metodologia programática de fluxo de estoque para distribuir recursos para aqueles que reduzem o desmatamento (fluxo) e para aqueles que conservam historicamente a floresta (estoque), utilizando diretrizes estabelecidas por subprogramas (indígena, sustentável territórios e pecuária diversificada), aproveitando a estrutura de programas e políticas já existentes no Estado. No nível federal, o CONAREDD+ utiliza o Stock-Flow abordagem para estabelecer os limites de captação e distribuição dos resultados de REDD+ aos estados.

Para utilizar os recursos do LEAF, o Estado atuará com base na estratégia de repartição de benefícios do Programa REM-Acre, mantendo a abordagem Stock-Flow, previamente consultada e acordada com toda equipe envolvida, mas considerando as lições aprendidas com sua implementação para saber o que pode ser necessário considerar entre as opções de distribuição como:

- I. maximizar a redução do desmatamento em áreas de alto desmatamento e ameaças,
- II. maximiza o reconhecimento de serviços ambientais em áreas com alta cobertura florestal;
- III. maximiza a competitividade econômica em áreas de terras privadas com floresta; 4. maximiza o bem-estar em áreas mais pobres.

Portanto, na situação atual (desmatamento acima do FREL) entende-se que 40% dos recursos do LEAF devem ser destinados ao fortalecimento institucional e 60% aos beneficiários em nível local.



O investimento no fortalecimento institucional terá como objetivo aumentar as ações e a capacidade de alcance do comando e controle, bem como o monitoramento e implementação dos instrumentos de gestão das unidades de conservação para promover a redução drástica do desmatamento.

Para os recursos destinados aos beneficiários locais, a abordagem programática de fluxo de estoque proporciona equilíbrio e flexibilidade para o compartilhamento de benefícios, sendo possível graduá-lo de acordo com a disponibilidade de recursos e as necessidades e prioridades de cada grupo-chave. Além disso, é socialmente inclusivo, beneficia grupos economicamente desfavorecidos e está vinculado às cadeias produtivas da sociobiodiversidade, com grande potencial de desenvolvimento sustentável.

A programática que complementa a abordagem de estoque e fluxo terá como base os programas dos Eixos de Meio Ambiente, Economia e Agronegócio e Gestão Institucional do Plano Plurianual (2021/2023), mantendo a relação 40%/ 60% (Fortalecimento Institucional/ Beneficiários Locais) em relação ao total de recursos, a fim de potencializar os resultados e impactos dos recursos públicos já alocados, conforme cronograma a seguir:

Matriz de Investimento			
Eixo	Programa	Recursos Próprios	Recursos LEAF (em %)
Meio Ambiente	Gestão Ambiental Integrado	40.015.594,47	35,0%
	Negócios Florestais	219.636.289,86	25,0%
	Regularização Fundiária	24.066.696,90	7,5%
Economia e agronegócio	Fortalecimento da Assistência Técnica e Extensão Rural	49.071.847,48	15,0%
	Geração e Disseminação do conhecimento, ciência e tecnologia	57.466,106,03	7,5%
Gestão Institucional	Valorização do Povo Indígena	34.911.220,65	10,0%

Esses programas são linhas principais, que se dividem em iniciativas e ações, que precisam melhorar sua regionalização, escala e efetividade. O cronograma a seguir mostra algumas ações dentro de cada programa, no momento já identificadas como essenciais para promover a redução drástica do desmatamento e sua permanência, a fim de potencializar o cumprimento





das metas e compromissos do estado (Seção 1) e sua contribuição para as metas da Contribuição Nacional Determinada (NDC) e o desenvolvimento econômico do Brasil.

EIXO	MEIO AMBIENTE
PROGRAMA	AÇÕES
Gestão Ambiental Integrada (combate desmatamento ilegal)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fortalecimento do Monitoramento e Fiscalização Ambiental</li><li>• Modernizar o sistema de licenciamento ambiental: integração das bases de dados de licenciamento Ambiental com o cadastro de imóveis rurais e o monitoramento de cobertura florestal;</li><li>• Melhorar implementação de instrumentos de gestão, monitoramento, governança, fiscalização de áreas naturais protegidas;</li></ul>
Negócio Florestais	<ul style="list-style-type: none"><li>• Promover a bio-economia a agregação de valor</li><li>• Consolidar o cadastro Ambiental Rural – CAR e o Programa Regulamentar – PRA para o manejo e recuperação de florestas;</li><li>• Fortalecer e expandir o manejo florestal sustentável de madeira e não-madeireiros públicos, empresariais e comunitários</li></ul>
Regularização fundiária	<ul style="list-style-type: none"><li>• Regular a ocupação de terras públicas priorizando a proteção e recuperação florestal;</li><li>• Regularização fundiária de unidades de conservação e florestas estaduais.</li></ul>
EIXO	ECONOMIA E AGRONEGÓCIO
Assistência técnica e extensão rural	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fortalecimento dos Agentes Agroflorestais Indígenas para apoiar a produção agroflorestal em terras indígenas;</li><li>• Apoio ao crédito rural para cadeias produtivas sustentáveis;</li><li>• Ampliação dos serviços de assistência técnica para melhorar os mecanismos de produção sustentável;</li><li>• Fortalecimento da Produção Florestal;</li><li>• Incentivar sistemas de produção sustentáveis que contribuam para dinamizar os serviços ambientais</li></ul>
Geração e disseminação de conhecimento, ciência e tecnologia	<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementação de unidades modelo para a produção tecnológica de produtos sustentáveis</li><li>• Implantação de Sistemas Agroflorestais - SAFs em propriedades rurais improdutivas</li><li>• Ciência e tecnologia para o desenvolvimento da agricultura e pecuária de baixa emissão.</li><li>• Inovações Tecnologia para produtos florestais não madeireiros</li></ul>
EIXO	GESTÃO INSTITUCIONAL
Fortalecer e melhorar a cultura	<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaborar para implantação de Planos de Gestão de Terras Indígenas (PGTIs) para todas as terras indígenas;</li></ul>



do povo indígena do Acre

- Formação Intercultural Especial Indígena (gestão de projetos climáticos, florestais, associativos, cooperativos).

A conclusão sobre a atualização do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) e do Plano de Prevenção e Controle de Desmatamentos e Incêndios (PPCDQ), bem como a análise dinâmica de uso e cobertura do solo, consulta e contribuições da CEVA e suas Câmaras Temáticas, pode alterar essa distribuição programática de recursos, bem como o detalhamento das ações.

#### 9. Alinhamento com NDCs (500 palavras, excluindo links e anexos):

O Acre é um estado subnacional e, conseqüentemente, qualquer redução do desmatamento que promova alguma ajuda para compliance com o Brasil<sup>29</sup> para o cumprimento das Contribuição Nacional Determinada (NDC), em parceria com outros estados florestais.

Nesse sentido, a política ambiental estadual historicamente vem convergindo para atingir a NDC nacional, pois nos últimos 15 anos, o desmatamento ficou apenas acima do FREL nos últimos 3 anos, e de 2006 a 2017, o Acre contribuiu com 146.917.109 toneladas redução das emissões de gases de efeito estufa, conforme registrado no Info Hub Brasil<sup>30</sup>.

As contribuições do Estado para o objetivo de fortalecer as políticas que respeitem os direitos humanos, principalmente das populações indígenas e comunidades tradicionais, foram enormes. O Estado avançou significativamente na a gestão ambiental e territorial dos territórios indígenas e a valorização da cultura e dos saberes tradicionais, prioridade expressa por ter uma Secretaria de Meio Ambiente e Políticas Indígenas para trabalhar, nos últimos 20 anos, na promoção das cadeias produtivas florestais não lenhosas para a valorização da sociobiodiversidade<sup>31</sup>produtos.

O Acre reconhece a necessidade de aumentar a eficiência e a escala de suas ações para revigorar seu compromisso com a redução das emissões do desmatamento e da degradação florestal e com a promoção do desenvolvimento sustentável.

O Acre nunca deixou de perseguir esse objetivo, mas perdeu força para alcançá-lo.

O Acre tem como meta atingir o desmatamento ilegal zero até 2030, apoiando a meta de redução global da NDC de 37% abaixo do nível de 2005 até 2025 e 43% abaixo do nível de 2005 até 2030, e influenciando o aumento do alcance climático do país, no entanto, o Acre precisa contar com o aporte dos recursos necessários, principalmente do LEAF, sem perda de outros recursos que venham a ser agregados.

<sup>29</sup> [www4.unfccc.int/sites/NDCStaging/Pages/Party.aspx?party=BRA](http://www4.unfccc.int/sites/NDCStaging/Pages/Party.aspx?party=BRA)

<sup>30</sup> <http://redd.mma.gov.br/en/infohub>

<sup>31</sup> O Estado conta hoje com um Programa de Conservação da Socio biodiversidade no âmbito do SISA: <http://imc.ac.gov.br/sociobiodiversidade/>



Os recursos do LEAF podem contribuir significativamente para atingir esses objetivos, a partir do investimento no fortalecimento institucional para a plena implementação do Código Florestal e no aprimoramento e modernização das ações de monitoramento, comando e controle, que possivelmente erradicarão o desmatamento ilegal.

O Acre possui cerca de 85% da área florestal do estado, portanto, é fundamental valorizar uma floresta em pé com recursos para mantê-la e também valorizar os produtos e serviços que oferece. Então, é importante investir em ações para consolidar as cadeias produtivas da bioeconomia ou para promover e estruturar novas cadeias de produtos da sociobiodiversidade com novas tecnologias e inovações para agregar valor e competitividade no mercado, beneficiando principalmente povos indígenas, comunidades tradicionais, mas também produtores rurais.

Essas ações permitirão a restauração florestal, a conservação e a valorização de sua biodiversidade, além de melhorar os serviços de assistência técnica rural para a agricultura de baixo carbono. Espera-se que esta estratégia implementada com recursos do LEAF permita a transição para um modelo de desenvolvimento moderno, que contribua para as metas de ampliação dos sistemas de manejo florestal sustentável, restauração e reflorestamento da NDC e para as metas de desenvolvimento sustentável do Brasil.

#### 10. Aninhamento (500 palavras, excluindo links e anexos):

Para garantir a integridade metodológica e contábil do Sistema Estadual de Incentivos aos Serviços Ambientais (SISA), o Acre (como Estado subnacional) possui estrutura para evitar a dupla contabilização (Dupla emissão, Dupla utilização e Dupla reclamação).

Portanto, possui dois níveis de contabilização integrada de créditos de carbono ou reduções de emissões: um nível estadual e um nível nacional.

Em nível estadual, há a Instrução Normativa IMC 01/2015<sup>32</sup>, que estabelece o procedimento de aninhamento de projetos privados ao Programa de Incentivo a Serviços de Carbono

---

<sup>32</sup> Anexo V.



Ambientais do SISA (ISA Carbon) que autoriza o pré-cadastro do projeto e a segregação contábil do total de créditos potenciais, após aprovação da metodologia.

Se executado, os créditos são atribuídos ao projeto e excluídos dos créditos jurisdicionais. Os créditos de carbono atribuídos aos projetos são numerados sequencialmente acrescidos da letra “R”, o que permite a rastreabilidade e evita dupla contabilização.

Se algum projeto privado não exigir a admissão ao Programa ISA Carbon, o IMC exclui a área geográfica do projeto do território para fins de crédito jurisdicional e, assim, impede a dupla contabilização de projetos não aninhados.

Em nível nacional, a Comissão Nacional de REDD+ (CONAREDD+) é responsável por alocar as reduções de emissões aos estados subnacionais, nos termos do art. 3º, IV, do Decreto Federal 10.144/2019. Isso tem sido feito por meio de resoluções do CONAREDD+ e posterior registro no Info Hub Brasil<sup>33</sup>. O CONAREDD+ também é responsável por alocar emissões reduzidas para projetos da iniciativa privada em nível nacional.

Um exemplo é a Resolução CONAREDD+ 10/2017, que declarou o Acre apto a receber pagamentos por resultados de REDD+, dentro dos limites da Resolução CONAREDD+ 06/2017 que estabelece os percentuais de alocação de redução de emissões entre os entes federativos e define o Info Hub Brasil como repositório oficial desta alocação.

Portanto, o sistema contábil do Acre possui mecanismos para deduzir os seguintes usos potenciais de seu volume total de redução de emissões (para garantir sua integridade):

- cumprimento da meta da NDC nacional;
- pagamentos baseados em resultados;
- compensação jurisdicional para o mercado voluntário;
- resultados de projetos privados de REDD+;
- amortização de quaisquer contribuições próprias;
- reserva de contingência para eventuais reclamações de integração de projetos privados, inconsistências de dados ou vazamentos.

Portanto, o Acre está estruturado interna e externamente para realizar transações de créditos de carbono ou reduções de emissões sem risco de dupla contabilização, possuindo regras próprias e seguindo as normas nacionais que garantem a integridade dos créditos de carbono estaduais e a implementação da estratégia estadual REDD+.

<sup>33</sup> <http://redd.mma.gov.br/en/infohub>



#### 11. Transferência de Título (500 palavras, excluindo links e anexos)

O Acre pretende realizar transações nas quatro modalidades previstas na Chamada de Propostas LEAF (#1, #2, #3 e #4), incluindo aquelas que envolvem a transferência de titularidade de créditos de carbono, pois não há impedimento legal para qualquer um deles.

Nas modalidades #1, #2 e #3 não há dedução da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do país fornecedor. Porém, na modalidade #3 há transferência de titularidade e não dedução do NDC do país fornecedor, consistindo em uma espécie de transferência de titularidade, sem necessidade de ajuste correspondente. Nessas três modalidades, a carta de autorização da União para submeter a proposta ao LEAF dá permissão genérica para a realização das transações, uma vez que se trata de pagamentos (ou pagamentos equivalentes) por resultados de REDD+.

Na modalidade #4 há transferência de propriedade e dedução da NDC do país fornecedor, com o correspondente ajuste. Assim, esse tipo de operação, além da carta de autorização, exige a anuência específica da União para a transferência da propriedade da redução de emissão. Além disso, é o Governo Federal que faz o ajuste correspondente, caso autorize a transferência de propriedade, excluindo a redução de emissões de sua NDC.

Por favor, observe que quando a NDC brasileira apresentou, a União fez uma declaração pública internacional de que “O Governo Brasileiro enfatiza que quaisquer transferências de unidades decorrentes de resultados de mitigação alcançados em território brasileiro estarão sujeitas à prévia e formal anuência do Governo Federal”, em alusão ao art. 6º, nº 3, do Acordo de Paris, o Acre, como Estado subnacional, não pode desrespeitar a decisão e a legislação nacional do Brasil.

Uma vez autorizado, o Acre poderá realizar as operações diretamente ou por meio de sua Empresa de Desenvolvimento de Serviços Ambientais (CDSA), nos termos dos arts. 15, VII, VIII e parágrafo único, 39 e 42 da Lei Estadual 2.308/2010. Em princípio, as modalidades #1 e #2 são mais afetadas ao Estado, pois possuem natureza de pagamento por resultado. Enquanto as modalidades #3 e #4 são mais afetadas ao CDSA, pois possuem natureza mercadológica, embora na modalidade #3 não haja dedução da NDC brasileira.

Observe que antes da existência do CONAREDD+, o Acre já possuía créditos de carbono registrados e aposentados no Cadastro Ambiental Market e assim por diante, o SISA também apóia o registro e transferência de créditos no Padrão ART-TREES. E então o CDSA é capaz de abrir uma conta em um ambiente de registro privado.

Por fim, essas conclusões são baseadas na interpretação sistemática da Lei Federal 12.187/2009 (Política Nacional de Mudanças Climáticas), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal), Decreto Federal 9.073/2017 (Acordo de Paris), Decreto Federal 10.144/2019 (Comissão Nacional de REDD+), Resoluções CONAREDD+ nº 05/2016 (Princípios Gerais para REDD+), nº 06/2017 (Alocação de Resultados de Reduções de Emissões) e nº 10/2017 (Elegibilidade para Captação de Pagamentos por Resultados de REDD+) e MMA Portarias 288/2020 (Programa Floresta+) e 518/2020 (Floresta + Carbono).

#### 12. Configurações correspondentes (500 palavras, exceto links e anexos)



O Acre, como Estado subnacional, depende de anuência específica da União para transferir a titularidade da redução de emissões quando exigir o correspondente ajuste na Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC).

A União, ao apresentar a NDC brasileira, fez uma declaração pública internacional de que "O Governo Brasileiro ressalta que quaisquer transferências de unidades decorrentes de resultados de mitigação alcançados em território brasileiro estarão sujeitas à prévia e formal anuência do Governo Federal", aludindo a arte. 6, parágrafo 3, do Acordo de Paris.

Assim, na modalidade nº 4, por haver transferência de titularidade e dedução da NDC do país fornecedor, além da carta de autorização, é necessária a anuência específica do Governo Federal, que é responsável por fazer o ajuste correspondente. , se autorizar a transferência de propriedade, excluindo a redução de emissões da NDC nacional.

Nas modalidades #1, #2 e #3, não há dedução de NDC e não há ajuste correspondente. Na modalidade nº 3, se necessário, o Acre está disposto a transferir a titularidade do ART, com a ressalva de que não haverá dedução da NDC brasileira.

Por fim, se necessário, o Acre está disposto a realizar aposentadorias de redução de emissões no Info Hub Brasil e evitar receber mais de um pagamento pela mesma redução de emissão, como ocorre no pagamento por resultados de REDD+.

13. Salvaguardas ambientais, sociais e de governança (1000 palavras, exceto links e anexos)

Desde a criação do SISA em 2010, o Acre passou a elaborar indicadores para a implementação do Programa de Cancún<sup>34</sup> salvaguardas, seguindo a metodologia da Iniciativa de Padrões Sociais e Ambientais REDD+ (REDD+ SES)

Publicado em 2013, o REDD+<sup>35</sup> Manual de Monitoramento de Salvaguardas Socioambientais do Sistema Estadual de Incentivo aos Serviços Ambientais (SISA)<sup>36</sup> possui 7 princípios, 22 critérios e 52 indicadores. Em 2015, o SISA<sup>37</sup>, publicou o Relatório de Auto avaliação sobre Cumprimento das Salvaguardas Sociais e Ambientais que foi reconhecido pela Iniciativa Internacional REDD+ SES.

Como ENREDD+<sup>38</sup> e CONAREDD+<sup>39</sup> em 2015, a Câmara Consultiva Temática sobre Salvaguardas<sup>40</sup> é estabelecido para apoiar questões relacionadas ao monitoramento do cumprimento das salvaguardas de Cancun na implementação de REDD+ no Brasil.

<sup>34</sup> <http://imc.ac.gov.br/wp-content/uploads/2016/09/Inspiring-practices-Safeguards-Acre.pdf>

<sup>35</sup> <https://www.redd-standards.org>

<sup>36</sup> <http://imc.ac.gov.br/wp-content/uploads/2016/09/Manual-Monitoramento-Salvaguardas-SISA.pdf>

<sup>37</sup> [https://www.reddstandards.org/images/Relatorio\\_de\\_Autoavaliacao\\_das\\_Salvaguardas\\_no\\_Acre\\_2015.pdf](https://www.reddstandards.org/images/Relatorio_de_Autoavaliacao_das_Salvaguardas_no_Acre_2015.pdf)

<sup>38</sup> Estratégia Nacional de REDD+: <http://redd.mma.gov.br/pt/estrategia-nacional-para-redd>

<sup>39</sup> Comissão Nacional para REDD+, instituída pelo Decreto no 8.576, de 26 de novembro de 2015:

<http://redd.mma.gov.br/pt/comissao-nacional-para-redd>

<sup>40</sup> <http://redd.mma.gov.br/pt/cameras-consultivas-tematicas/salvaguardas>



Para fins de pagamento dos resultados de REDD+ do Programa REM, o Estado do Acre encaminhou ao CONAREDD+ relatório sobre a implementação das salvaguardas uma vez que é um critério de elegibilidade para pagamento por resultados, conforme Resolução nº 7<sup>41</sup>, arte. 2<sup>º</sup>. Embora a União ainda não tenha estabelecido seus indicadores de salvaguardas socioambientais, o Acre seguiu seu processo de construção, com total compatibilidade com os indicadores estaduais.

Considerando os requisitos exigidos pela norma no que diz respeito às salvaguardas, o nível de cumprimento foi analisado e vinculado aos indicadores de estrutura, processo e resultado para cada tema de salvaguarda, mostrando que o Estado possui a estrutura e os processos estabelecidos para todos os temas, ainda precisando aprimorar alguns instrumentos para dar maior transparência e atender plenamente os indicadores de resultados.<sup>42</sup>

O Acre possui um amplo marco regulatório para promover o desenvolvimento sustentável, com destaque para a Política Estadual de Meio Ambiente, o Sistema Estadual de Unidades de Conservação e Manejo Florestal, a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Zoneamento Ecológico-Econômico (em revisão), o SISA, o Registro, o Programa Estadual de Regularização Ambiental, o Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios (em análise), que, entre outras normas, são a base para a implementação da estratégia estadual de REDD+, por meio do seu Programa ISA Carbono de SISA.<sup>43</sup>

Este marco legal para REDD+ é consistente com os objetivos dos programas florestais nacionais: Lei Federal 12.187/2009 (Política Nacional de Mudanças Climáticas), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal), Decreto Federal

9.073/2017 (Acordo de Paris), Decreto 10.144/2019 (Comissão Nacional de REDD+), Decreto Federal 7747/2012 (Política Nacional de Gestão Territorial e Meio Ambiente de Terras Indígenas), Portaria MMA 288/2020 (Programa Floresta+) e Portaria MMA 518/2020 (Floresta + Carbono), as Resoluções CONAREDD+ e com toda a legislação nacional pertinente.

Portanto, as salvaguardas socioambientais, a legislação estadual e a legislação federal constituíram uma tripla camada de proteção para reduzir os potenciais riscos socioambientais da implementação de REDD+ no Acre. Aliado a isso, foi estabelecida uma estrutura de governança para o monitoramento das salvaguardas socioambientais, composta pelo Instituto de Mudanças Climáticas e Regulamento de Serviços Ambientais (IMC), Comissão Estadual de Validação e Monitoramento (CEVA) e SISA<sup>44</sup> Ombudsman.

O IMC, órgão regulador do SISA, realiza o acompanhamento técnico das salvaguardas socioambientais, dentro da jurisdição e dos projetos, verificando seu cumprimento nos aspectos técnicos, científicos e legais. Por isso, conta com um Comitê Científico composto por renomados cientistas brasileiros e estrangeiros em diversas áreas do conhecimento.

<sup>41</sup> <http://redd.mma.gov.br/images/central-de-midia/pdf/Documentos/conaredd-resolucao-no7-elegibilidade-20170719-final.pdf>

<sup>42</sup> As lacunas identificadas e as ações para conformidade encontram-se no Anexo I.

<sup>43</sup> <http://imc.ac.gov.br/isa-carbono/>

<sup>44</sup> <http://semapi.acre.gov.br/ouvidoria-do-sistema-estadual-de-incentivos-a-servicos-ambientais-sisa/>



CEVA<sup>45</sup> realiza o monitoramento social interno (conforme exigido pelo sistema), dando legitimidade e transparência ao cumprimento das salvaguardas socioambientais, garantindo a plena participação dos principais grupos livremente indicados pelo Coletivo dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e Floresta e de Desenvolvimento Rural e Sustentável Desenvolvimento Florestal. Dentro do CEVA também existem as Câmaras Temáticas Indígenas e Femininas, que promovem o diálogo com os povos indígenas e o gênero. No entanto, a formação contínua de lideranças dos diversos segmentos sociais ainda é necessária para o monitoramento efetivo da implementação de REDD+ no Estado.

No que diz respeito às salvaguardas que protegem direitos sensíveis, como o direito à terra, o direito de acesso à justiça e o direito dos povos indígenas e comunidades tradicionais, o Acre dá atenção especial à sua vulnerabilidade social, promovendo políticas públicas por meio do SISA que respeitem a legislação vigente e fortaleçam esses direitos. Há uma Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Políticas Indígenas, Grupo de Trabalho Interinstitucional Indígena e apoio à implementação de Planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, entre outras políticas públicas que promovam essas salvaguardas socioambientais.

A Ouvidoria do SISA complementa a estrutura de governança para acompanhamento social externo (conforme demanda da sociedade e dos beneficiários), com ampla acessibilidade, independência funcional e poder de solicitação de informações, expedientes de procedimento, autorização para mediar conflitos e emitir recomendações.

O monitoramento dos resultados, repartição de benefícios e execução financeira do Programa REDD+ para Early Movers<sup>46</sup>, é divulgado por meio do site do IMC, garantindo o acesso às informações sobre as ações de REDD+. Embora, o estado deixou informações sobre sua programas e políticas disponíveis, mas é necessário evoluir para plataformas digitais que permitem o acesso a informações em tempo real e a verificação do cumprimento das salvaguardas.

Atualmente, os esforços estão direcionados ao aprimoramento do Sistema de Gestão de Riscos e Salvaguardas Socioambientais para identificar, avaliar, mensurar, evitar e mitigar possíveis riscos socioambientais decorrentes dos programas do SISA, entre outras necessidades de transparência e acesso à informação.

Para mitigação de reversões e vazamentos as políticas de comando e controle, incentivos e regularização fundiária ainda precisam ganhar integridade e escala, o que pode ser alavancado por meio do Programa de Recuperação Verde do Consórcio Interestadual para o Desenvolvimento da Amazônia Legal, ajudando a mitigar possíveis vazamentos e reversões.

Por fim, embora os indicadores de salvaguardas socioambientais do Acre correspondam aos indicadores de estrutura, processo e resultado exigidos pelo ART TREES, é necessário aprimorar os instrumentos do quadro estadual de salvaguardas para o pleno

<sup>45</sup> Decreto nº 8.653 de 21/03/2018 estabelece o Regimento Interno da CEVA (Anexo IV)

<sup>46</sup> <http://imc.ac.gov.br/programa-para-pioneiros-em-redd-rem/>





cumprimento<sup>47</sup>, mas o Acre possui conhecimento teórico, experiência prática, arcabouço legal e institucional para o cumprimento do ART.

#### 14. Intermediário Financeiro (Intermediário Financeiro, FI)

O Sistema Estadual de Incentivo aos Serviços Ambientais (SISA) do Acre é bastante versátil e inclui diferentes categorias de intermediários financeiros, alguns já experientes no cumprimento de pagamentos por resultados de REDD+ e grande capacidade de gestão financeira de recursos.

Para as modalidades de negócios #1, #2 da Chamada de Propostas, que são ou equivalem a pagamentos por resultados de REDD+, é possível que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) funcione como intermediária financeira, devido à sua experiência com Fase II do Programa Global REDD+ para Early Movers (REM) do KfW Bank of Germany, em parceria com o BEIS do Reino Unido. Alternativamente, o Fundo Estadual de Meio Ambiente e Florestas (FEMAF) pode atuar como intermediário financeiro, devido à sua experiência com a Fase I do Programa REM. CDSA também pode ser usado e cobrir as opções #1 e #2 se os potenciais procedimentos de financiamento considerarem a conformidade da empresa como mais adequada e robusta para interagir com financiamento/doadores/compradores internacionais

“Para as modalidades nº 3 e nº 4 da Chamada, que tem caráter mercadológico e requer ajuste de conformidade, é possível que a Empresa de Desenvolvimento de Serviços Ambientais (CDSA) atue como intermediária financeira, por sua natureza de sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, e seu objeto social de gestão e alienação de ativos ambientais (incluindo créditos de carbono) do Acre tem a vantagem de livre negociação

Além disso, é possível optar por entidades privadas sem fins lucrativos com expertise em gestão financeira para atuar como intermediário financeiro em todas as modalidades de negócios (#1, #2, #3 e #4) do Edital LEAF.

Por fim, o Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais (IMC) é responsável pelo acompanhamento da execução física e o intermediário financeiro é responsável pelo acompanhamento da execução financeira, que dê mais legitimidade e transparência às ações implementadas com recursos do LEAF, qualquer interveniente financeiro escolhido entre as opções apresentadas será estruturado para se adequar aos requisitos de acreditação.

<sup>47</sup> Plano de conformidade dos requisitos exigidos pelo padrão para salvaguardas (Anexo VI).

4 IFs can be selected from the list of institutions accredited by the Green Climate Fund (GCF) or the Global Environment Facility (GEF). The eligibility of other IFs can be assessed following a process posted on the Emergent website.